

## Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPD.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,  
**CONSIDERANDO** as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ consubstanciadas na Resolução n. 363, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais;  
**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, a qual dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei Federal n. 12.965, de 23 de abril de 2014, o Marco Civil da Internet;  
**CONSIDERANDO** o que estabelece a Resolução n. 13, de 23 de março de 2021, deste Tribunal de Justiça que institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão,

### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** Instituir o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPD, com a composição e as atribuições definidas neste Ato.

**Art. 2º** O CGPD será composto pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Desembargador José de Ribamar Fróz Sobrinho, Presidente;

Juiz de Direito Francisco Soares Reis Júnior, Coordenador dos trabalhos;

Juiz de Direito Auxiliar da Presidência, Ângelo Antonio Alencar dos Santos;

Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, José Nilo Ribeiro Filho;

Diretor Judiciário;

Diretor do FERJ;

Diretor Financeiro;

Diretor Administrativo;

Diretor de Informática e Automação;

Diretor de Segurança Institucional e Gabinete Militar;

Diretor de Engenharia;

Diretor de Recursos Humanos;

Diretor de Auditoria Interna.

**Art. 3º** São atribuições do CGPD (Resolução n. 363/2021 do CNJ, art. 1º, I):

I - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do TJMA, com as disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II - formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III - supervisionar a execução dos planos, dos projetos estratégicos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IV - prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e nas normas internas;

V - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

VI - sugerir medidas de transparência do tratamento de dados;

VII - analisar a disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de fácil acesso aos usuários, informações básicas sobre aplicação da LGPD, incluindo os requisitos para o tratamento legítimo de dados, as obrigações dos controladores de dados e os direitos dos titulares;

VIII - analisar o plano de ação para implementação da LGPD;

IX - apresentar proposta de disponibilização pública dos registros de tratamentos de dados pessoais.

**Art. 4º** Competirá ao Coordenador do CGPD (Resolução n. 363/2021 do CNJ, art. 2º):

I - realização do mapeamento de todas as atividades de tratamento de dados pessoais por meio de questionário, conforme modelo a ser elaborado pelo CNJ;

II - realização da avaliação das vulnerabilidades (*gap assessment*) para a análise das lacunas da instituição em relação à proteção de dados pessoais;

III - elaboração de plano de ação (*Roadmap*), com a previsão de todas as atividades constantes da Resolução n. 363/2021 do CNJ.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 18 de agosto de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/08/2021 16:31 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Informações de Publicação

150/2021	20/08/2021 às 13:04	23/08/2021
----------	---------------------	------------